

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ 15.003.550/0001-31				Protocolo nº.	
				Data:	
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				Protocolista:	
SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 326 – 23/09/2020					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRICAO	V. Unitário	V. Total
01	10.000	UNID	Máscara tripla Camada descartável	0,95	9.500,00
TOTAL				R\$9.500,00	
Sirvo-me do presente para solicitar Empenho e posterior pagamento para a empresa PONTO A PONTO DROGARIA referente a COMPRA DIRETA EMERGENCIAL para Aquisição em caráter emergencial de máscaras triplas descartáveis para utilização como EPI – Equipamento de Proteção Individual para os servidores da SMTADS de Conceição do Castelo, tendo em vista a pandemia de coronavírus. INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 – Receita: 17181211011					
Sr. PREFEITO, Solicito providências relacionadas a despesa acima descrita.					
LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social					
GABINETE DO PREFEITO AUTORIZO O EMPENHO EM: ____/____/____ _____ CHRISTIANO SPADETTO Prefeito Municipal					
CONTABILIDADE					
() Suficiência de Saldo Orçamentário			Ficha _____ Secretaria _____		
() Insuficiência de Saldo Orçamentário			Ficha _____ Secretaria _____		
Em ____/____/____					
FONTE DE RECURSO: BLOCO DE PROTEÇÃO S. BÁSICA CONTA CORRENTE: 11.870-2			_____ CONTABILIDADE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Aquisição de equipamentos em caráter emergencial a serem disponibilizados na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social para Aquisição em caráter emergencial de máscaras triplas descartáveis para utilização como EPI- Equipamento de Proteção Individual para os servidores da SMTADS de Conceição do Castelo, tendo em vista a pandemia de coronavírus.

INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 – Receita: 17181211011

2- DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

2.1- Compra emergencial Mascara tripla descartável;

2.2- As compras serão realizadas através de emissão de Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal;

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICAS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

Licença de Funcionamento, expedida Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado,

4- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 3 meses contados a partir da Autorização de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Castelo.

5- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Objeto a ser adquirido em caráter emergencial serão disponibilizados na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Proteção Social Especial) para utilização como EPI- Equipamento de Proteção Individual, tendo em vista a pandemia de coronavírus.

4- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Fabricada em TNT hospitalar; Tripla camada com elástico Contém clipe nasal; Não estéril; Dois elementos filtrantes; Eficiência de filtragem >95%; Atóxica e hipoalergênica; Descartável e de uso único; Gramatura: 40/20/20; Gramatura total: 80. Cor: branco. Composição: 100% polipropileno; Produto com registro na Anvisa: 81974860001.

5- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1- As compras serão realizadas através de emissão de Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de com entrega completa do bem para o Bloco de Proteção Social Básica

5.2- O prazo de entrega dos bens é de 10 dias corridos, contados da apresentação da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, em remessa única, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Av. José Grilo, Centro, em Conceição do Castelo e no seguinte horário: da 07:00h às 13:00 de segunda a sexta-feira. Sábados, domingos e feriados não serão aceito entregas;

5.3- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.4- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.5- Deverão ser entregues juntamente com as notas fiscais todas as garantias dos equipamentos constantes na autorização de fornecimento;

5.6- As Notas Fiscais devem especificar o número de série de fabricação dos equipamentos e o modelo.

6-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na autorização de fornecimento,

6.2- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.3- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.4- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto,

6.5- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal,

7.3- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.5- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na compra direta covid 19;

7.7- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.8- Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ATA;

7.9- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

7.10- Entregar o objeto desta compra de forma imediata, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

8- DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto comprado.

9- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, no caso compra direta pelo covid 19 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2- O recebimento de material no valor de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) terá com fiscal Roselene Larrieu de Mello Zoboli e suplente: Ana Julia Zanão Uliana

10.3- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, comporá direta .

10.4- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11- DO PAGAMENTO

11.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.11- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima

12- DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de três meses.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1- Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2- Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

13.1.3- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

13.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

13.2.1- Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2- multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

13.2.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3- Será aplicada ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.1- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2- As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.7- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Conceição do Castelo-ES, 23 de setembro de 2020

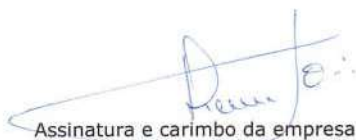


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	10.000 unid	Fabricada em TNT hospitalar; • Tripla camada com elástico; • Contém clipe nasal; • Não estéril; • Dois elementos filtrantes; • Eficiência de filtragem >95%; • Atóxica e hipoalergênica; • Descartável e de uso único Gramatura: 40/20/20. Gramatura total: 80. Cor: branco. Composição: 100% polipropileno. Produto com registro na Anvisa: 81974860001.	R\$ 0,95	R\$ 9.500,00


Assinatura e carimbo da empresa



LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO
Sec. Mun. Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	10.000 unid	Fabricada em TNT hospitalar; • Tripla camada com elástico; • Contém clipe nasal; • Não estéril; • Dois elementos filtrantes; • Eficiência de filtragem >95%; • Atóxica e hipoalergênica; • Descartável e de uso único Gramatura: 40/20/20. Gramatura total: 80. Cor: branco. Composição: 100% polipropileno. Produto com registro na Anvisa: 81974860001.	R\$ 0,99	R\$ 9.900,00
			total	9.900,00

Assinatura e carimbo

*Veracidade
Sodices*

Conceição do Castelo 23/09/2020.

LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO

Sec. Mun. Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

07.784.265/0001-77

MARILENE RODRIGUES ZANDONADI ME

Av. José Grilo, 287 Loja 02
Centro - Cep: 29.370 - 000
Conceição do Castelo - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	10.000 unid	Fabricada em TNT hospitalar; • Tripla camada com elástico; • Contém clipe nasal; • Não estéril; • Dois elementos filtrantes; • Eficiência de filtragem >95%; • Atóxica e hipoalergênica; • Descartável e de uso único Gramatura: 40/20/20. Gramatura total: 80. Cor: branco. Composição: 100% polipropileno. Produto com registro na Anvisa: 81974860001.	R\$1,30	R\$13.000,00

Assinatura e carimbo da empresa

FARMÁCIA PREÇO BAIXO

CNPJ: 20.706.192/0001-63

28 3547-2158

Camila L. Andrade

LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO
Sec. Mun. Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

7B0B828E-D164-46A1-93B0-44A72FFF6A79.jpg

CRFES

CERTIDÃO DE REGULARIDADE
2020



ADMISSÃO NÚMERO NOME		VALIDADE		CNPJ		CNPJ	
001248		31/03/2021		F606DB3DD3586AEAD08CF0BAAF918A17			
RAZÃO DENOMINAÇÃO SOCIAL							
PONTO A PONTO DROGARIA LTDA							
NOME FANTASIA							
PONTO A PONTO DROGARIA							
TIPO DE ESTABELECIMENTO				NATUREZA DE ATIVIDADE			
DROGARIA DE PROP. FARMACÊUTICO				DROGARIA PROP. FARMACEUTICO			
ENDEREÇO						CNPJ	
AVENIDA JOSE GRILO 685						39.392.469/0001-59	
LOCALIDADE				MUNICÍPIO			
CENTRO				CONCEICAO DO CASTELO-ES			
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO							
Segunda		Terça		Quarta		Quinta	
08:00 às 18:30		08:00 às 18:30		08:00 às 18:30		08:00 às 18:30	
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS							
NOME				FUNÇÃO		SITUAÇÃO	
RAYANE SEVOLANE SILVA				DIRETOR TÉCNICO		SÓCIO	
Segunda		Terça		Quarta		Quinta	
08:00 às 18:30		08:00 às 18:30		08:00 às 18:30		08:00 às 18:30	
08:00 às 12:00		08:00 às 12:00		08:00 às 12:00		08:00 às 12:00	

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRF-ES
Vitória, 19 de Março de 2020

DR. LUIZ CARLOS CAVALCANTI
PRESIDENTE DO CRF-RS

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

[illegible]



Prefeitura Municipal
Conceição do Castelo - ES
Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal
Conceição do Castelo / ES
Alvará Sanitário N° 027 / 2020

A Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, tendo em vista o que lhe requereu o Sr (a) **Rayane Sevolane Silva**, resolve conceder - lhe licença com validade até **19 / 03 / 2021** para se estabelecer com o Ramo de : **Drogaria** (Dispensação de medicamento não sujeitos a controle especial ; Dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial; atenção farmacêutica , a aferição de parâmetros fisiológicos e bioquímico e a administração de medicamentos e a perfuração de lóbulo auricular para colocação de brincos ; Comércio de cosméticos , perfumes ; Produtos de higiene , e Alimentos permitidos pela Legislação Vigente)

Responsável : **Rayane Sevolane Silva**

Farmacêutica : **Rayane Sevolane Silva**

CRF / ES : **5167**

Horário Seg.Sex: **08 : 00 às 12 : 00 hs e 13 : 00 às 18 : 30 hs**

Horário Sábado : **11 : 00 às 12 : 00 hs**

Farmacêutico : **Rayane Sevolane Silva**

CRF / ES : **5167**

Horário Domingo: **11 : 00 às 20 : 00 hs**

Razão Social : **Ponto a Ponto Drogaria LTDA EPP**

Localizado (a) : **Av. José Grilo N° 685**

CNPJ : **39.392.469/0001-59**

Inscrição Estadual : **081.588.88-7**

Observação : Este Alvará poderá ser apreendido a qualquer momento , desde que o estabelecimento não atenda as normas de Saúde Vigentes , independente da validade que lhe foi concedida .

Conceição do Castelo, 19 de março de 2020.


Jacira Nascimento Santos
Secretária Municipal de Saúde

23/09/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.392.469/0001-59 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 18/09/1992	
NOME EMPRESARIAL PONTO A PONTO DROGARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PONTO A PONTO DROGARIA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JOSE GRILO		NÚMERO 685	COMPLEMENTO *****
CEP 29.370-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/09/2020 às 09:28:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1/1



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0001520

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
PONTO A PONTO DROGARIA LTDA-ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 39.392.469/0001-59
AVENIDA JOSE GRILO, Nº 685 , CENTRO CONCEICAO DO CASTELO -
ES, CEP 29370-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200001520

Validade 90 dias

Emitida Quarta-Feira, 23 de Setembro de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.392.469/0001-59
Razão Social: PONTO A PONTO DROGARIA LTDA ME
Endereço: AV JOSE GRILO 685 / CENTRO / CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

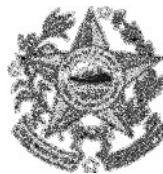
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/09/2020 a 09/10/2020

Certificação Número: 2020091001513083433651

Informação obtida em 23/09/2020 11:32:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Número 20200000397400

Identificação do Requerente: CNPJ - 39.392.469/0001-59

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n. 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/09/2020**, válida até **22/12/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23 de Setembro de 2020.

Autenticação eletrônica: **001B.5731.0DB0.A301**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E
CONCORDATA)**

Dados da Certidão

Razão Social:	PONTO A PONTO DROGARIA LTDA
CNPJ:	39.392.469/0001-59
Data de Expedição:	23/09/2020 11:37:58
Nº da Certidão:	* 2018624138 *
-- ENDEREÇO --	
Município:	CONCEICAO DO CASTELO
Logradouro:	- NÃO INFORMADO -
Complemento:	- NÃO INFORMADO -
-- CONTATO --	
Email:	- NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PONTO A PONTO DROGARIA LTDA
CNPJ: 39.392.469/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:44:55 do dia 14/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2021.

Código de controle da certidão: **9D1C.3F41.D2D9.85A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PONTO A PONTO DROGARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.392.469/0001-59
Certidão nº: 24121720/2020
Expedição: 23/09/2020, às 11:36:36
Validade: 21/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTO A PONTO DROGARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.392.469/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social de Conceição do Castelo DECLARA para os devidos que a aquisição de máscaras descartáveis solicitadas à empresa PONTO A PONTO DROGARIA LTDA – CNPJ Nº 39.392.469-59 está de acordo com a Lei 13.979/2020, tendo em vista que o recurso pelo qual será pago, veio exclusivamente para ações de combate ao Covid 19.

Conceição do Castelo, ES, 23 de setembro de 2020

LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO

Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 3581-A, DE 08 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI O PARECER REFERENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19. CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926.2020.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, diante da situação de pandemia vivida, elaborar medidas que melhor possam enfrentar a situação vivida para a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Público Municipal, o parecer referencial para aquisição de bens, serviços e materiais de insumo de saúde, que se dignem a conter a disseminação da calamidade de emergência na saúde pública, decorrente do novo coronavírus, COVID-19, conforme o anexo I, deste decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 08 de maio de 2020

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo/ES



PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS MUNICIPAIS Nº 3541/2020.

Considerando a Alteração legislativa superveniente pela Medida Provisória n.º 926/2020;

Considerando a indicação dos requisitos necessários para a incidência do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar na instrução dos autos de cada processo de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinado ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19);

Considerando a recepcionalidade da elaboração de parecer referencial, pelo Decreto Municipal n.º 3581/A, de 08 de maio de 2020, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria Geral de Conceição do Castelo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada;

Considerando que para utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com a cópia integral do parecer referencial, bem como a declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo.

RELATÓRIO

Em 08 de maio de 2020, foi solicitada a esta procuradoria a elaboração de parecer referencial que abordasse as orientações e diretrizes para dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal 3541/2020.

É o relatório!

2 – PARECER JURÍDICO

2.1 – PRELIMINARMENTE

Conforme o Decreto regulamentar municipal que dispensa a análise jurídica de algumas contratações diretas só se aplica as situações previstas no art. 24, inciso I e II da Lei 8.666/93.

O qual este processo claramente não se enquadra.

Segundo ponto a ser analisado é quanto a determinação e especificação do objeto, certo e determinado.

2.2 – A EMISSÃO DE PARECER REFERENCIAL

A hipótese de dispensa de envio de processo a esta Procuradoria em caso de existência de parecer jurídico referencial encontra-se prevista no Decreto Municipal n.º 3581-A, que decretou a instituição do parecer referencial, com base no item 1.17, da Instrução Normativa SJU N.º 001/2015, elaborado pela unidade central de controle interno.

A incidência da norma autorizadora para a emissão de parecer referencial revela-se evidente, na medida em que a atual situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID19, oficialmente declarada por meio do Decreto n.º 3541, de 18.03.2020, demanda a adoção de rito extraordinariamente célere no procedimento de aquisição de bens, serviços e insumos, destinados ao enfrentamento da pandemia em questão.

2.3 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

3

Estado do Espírito Santo

Inicialmente, temos que, via de regra, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, deverão ser precedidas de devido processo de licitação, conforme preceitua o art. 2º da Lei de Licitações.

Esta regra da Lei nº 8.666/93 é um consectário do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, vez que a Administração pública contratará, via de regra, mediante regular processo licitatório para escolha da proposta mais vantajosa, nos seguintes termos:

"XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifos da subscritora).

A norma infraconstitucional, em consonância com o disposto no texto constitucional, aduz casos de dispensa de licitação, licitação dispensada e inexigibilidade de licitação.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

Para Amaral¹, essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Hely Lopes Meirelles² em sua festeja obra de Direito Administrativo esclarece que a:

¹ AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. Dispensa de Licitação por emergência. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. I, nº 6, setembro, 2001. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em: 06 mai. 2014.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

[...] A *emergência* caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) *Calamidade pública* é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...].

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. **Necessário se faz a comprovação da situação emergencial.**

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho³:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Essas eram as deliberações e análise jurídicas que a Administração Pública faziam suas ponderações para determinar suas contratações emergenciais e calamitosas.

Conquanto diante do novo cenário desenhado pela a pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), com a homologação em 06 de fevereiro de 2020, da Lei Federal n.º 13.979, para regulamentar algumas medidas de enfrentamento da doença que devem ser seguidas pelos órgãos da administração direta e indireta para a contratação direta mediante dispensa de licitação para aquisição de

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 4º ed. São Paulo. Dialética. 2000



bens, serviços e insumos de saúde, destinado ao enfrentamento do COVID-19. Com o reconhecimento de Emergência em sede Estadual e Municipal, Decreto do Estado do Espírito Santo n.º 4593-R/2020, que Declarou o Estado de Emergência em saúde pública, e considerando o Decreto Municipal n.º 3541/2020, declarou situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de Conceição do Castelo, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Houve uma criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93.

Com recentes alterações por força da edição, em 20 de março de 2020, da medida provisória n.º 926, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A Medida Provisória nº 926/2020 introduziu alterações substanciais no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, hipótese de incidência da autorização legal de dispensa para incluir também os serviços de engenharia, substituindo, ainda, a expressão "insumos médicos" por "insumos" no caput do art. 4º.

O §3º do art. 4º da referida lei passa a admitir, excepcionalmente, a possibilidade de contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Foi introduzido o art. 4º-A, para esclarecer que a dispensa tratada no caput do artigo 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

No art. 4º-B, estabeleceu-se a presunção das seguintes condições nas dispensas tratadas na Lei:

- a) ocorrência de situação de emergência;
- b) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

No art. 4º-C, informa-se não ser exigível a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

O art. 4º-D esclarece que o gerenciamento de riscos somente será exigível durante a gestão do contrato. No que diz respeito ao termo de referência ou projeto básico, o art. 4º-E admite que este seja apresentado de forma simplificada, com os elementos indicados no §1º do artigo.

Nos termos do §2º do art. 4º-E, dispensar-se-á excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput do artigo.

O §3º do art. 4º-E permite a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Já o art. 4º-F permite, em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, que a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, a dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

O art. 4º-G estabelece regras para as licitações na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência da COVID-19, reduzindo, em especial, os prazos dos procedimentos licitatórios pela metade.

O art. 4º-H **estabelece que os prazos de duração dos contratos regidos pela Lei serão de até seis meses**, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Por último, o art. 4º-I previu a obrigatoriedade de os contratados aceitarem, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Como se verifica, a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, ao criar todo um novo conjunto de regras específicas para as contratações tratadas na Lei nº 13.979/2020.

Os dispositivos em questão (arts. 4º a 4º-I da atual redação da Lei nº 13.979/2020), aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

XXVII –normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

(...)

Art. 24 (...)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados."

No que diz respeito à validade de edição de medida provisória para regular a matéria, entendo-a presente, na medida em que, dada a grave emergência pública de saúde, se mostram evidentes a relevância e a urgência estabelecidos no art. 62 da Constituição Federal.

Alerte-se, no entanto, que, por se tratar de medida provisória, ressalvado o disposto nos §§ 11. e 12 e do art. 62 da CF/88, seus dispositivos poderão perder sua eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do §7º do referido artigo, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Prorrogado por hora em razão de não ter sido concluída a votação nas casas do Congresso Nacional)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.

b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei,

que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela MP nº 926/2020.

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Alerte-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça.

d) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.

e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:

f.1) ocorrência de situação de emergência;

f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

f.3) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

g) Quando se tratar de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado não será exigida a elaboração de estudos preliminares.

h) O gerenciamento de riscos, somente será exigível durante a fase de gestão do

contrato.

i) Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020.

j) Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o art. 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020.

k) Mediante justificativa nos autos, poderá o Poder Público contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

l) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

m) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

n) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput da CF/88, que não seria

razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

No que diz respeito à instrução dos autos em que processada a aquisição, usualmente denominada de "fase interna" do procedimento, também a Medida Provisória nº 926/2020, ao alterar a Lei nº 13.979/2020, afastou, tal como mencionamos acima, algumas regras previstas na Lei nº 8.666/93.

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

a) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);

b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);

c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020).

A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

No que diz respeito às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, também a Lei nº 13.979/2020, em sua nova redação, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos. Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) A razão da escolha do fornecedor ou executante; b) A justificativa do preço.

No que diz respeito à justificativa do preço, não obstante tenha a Lei nº 13.979/2020 indicado parâmetros para a realização da estimativa de preço, entendemos que devem ser observadas.

Duas regras especiais presentes na Lei nº 13.979/2020 destoam das regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

A primeira regra, presente no art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à **possibilidade excepcional, mediante justificativa da autoridade competente, de dispensa da apresentação da estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo.**

Quanto ao ponto, entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos **excepcionalíssimos** nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços. Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se manifestamente impossível.

De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.

A segunda regra, prevista no art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

Mostra-se razoável a regra, tendo em vista que a pandemia do COVID-19 repercutiu abruptamente nas diversas cadeias de produção dos bens e serviços, desequilibrando, assim, os mercados.

Com efeito, a intensa procura por alguns bens, serviços e insumos, tem o potencial para deslocar os preços do mercado para patamar superior àquele observado em cenário anterior à crise, sendo, nesses casos, inviável a comparação.

De qualquer maneira, para a contratação em valores acima do estimado, imprescindível que o gestor público apresente robusta justificativa acerca da elevação abrupta dos preços, declinando as razões que acarretaram tal quadro.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino nos seguintes termos:

- 1) Com fulcro na competência que é assegurada no art. 89-A da Lei Orgânica do Município assim, os elementos a serem verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento no art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020:
 - a) Cumprimento dos requisitos para a incidência da norma federal que autoriza a dispensa de licitação:
 - a.1) Os bens, serviços e insumos que se objetiva adquirir deverão destinar-se exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);
 - a.2) A autorização legal para a aquisição direta por dispensa de licitação é temporária, se limitando ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
 - a.3) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo as informações descritas no art. 4º, §2º da Lei federal nº 13.979/2020.
 - b) Não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.
 - c) Mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de

acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

- c.1) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);
- c.2) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);
- c.3) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- c.4) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- c.5) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- c.6) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- d) Devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:
 - d.1) A razão da escolha do fornecedor ou executante;
 - d.2) A justificativa do preço.
- e) No que diz respeito à pesquisa de preços:
 - e.1) Por força do art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, admite-se excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a possibilidade de dispensa da apresentação estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo;

e.2) O art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020 admite, mediante justificativa nos autos, a possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

f) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

g) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Com a emissão do presente parecer referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria-Geral, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Para a utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com:

(a) cópia integral deste parecer referencial;

e (b) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações.

É o parecer.

Conceição do Castelo/ES, 08 de maio de 2020.




LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI
Advogada Geral
OAB/ES 28210
Portaria N° 026/2018



PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO GED:5648/2020

ORIGEM: 014001 – Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	0075
Fonte de Recurso	13112100000 (Recurso Federal Covid)
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00000 (Material de Consumo)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalte-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. **Bem como não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, **Poder discricionário do Gestor Municipal.**

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminhá-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 25 de setembro de 2020

Silvia Zangerolame Tofano Matielo
Contadora – CRC/ES 019441/O-0

PARECER JURÍDICO

PROCESSO GED Nº: 5648/2020

EMENTA: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. COMPRA DIRETA EMERGENCIAL. AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS. DECRETO MUNICIPAL 3581-A, DE 08 DE MAIO DE 2020. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. EMPRESA PONTO A PONTO DROGARIA LTDA. - 39.392.469/0001-59.

RELATÓRIO

Tratam os autos do Petitório formulado consulta acerca da legalidade na aquisição de MÁSCARAS DESCARTÁVEIS destinados a atender as necessidades da Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, em caráter de urgência, em razão da pandemia COVID-19.

Para tanto, anexa ao presente pedido: solicitação de compra, justificativa, 03 (três) orçamentos, termo de referência, contrato social da empresa, documentos do sócio e certidões.

Com efeito, vieram os autos para apreciação.

É o relatório. Segue a fundamentação.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta

realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não. Assim, feitos estes esclarecimentos, passa-se a análise do mérito do caso em comento.

MÉRITO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é regra.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na doutrina de Marçal Justen Filho, as preleções são no sentido de que as contratações diretas para enfrentar situações emergenciais ou calamitosas devem ser tratadas com parcimônia: 1. Contratação em situação emergencial ou de calamidade pública (inc. IV).

A hipótese merece interpretação cautelosa. A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.

Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar danos potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre o ente e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio.

O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob tutela da administração.

Na situação em comento, a solicitação é embasada sobre o pressuposto de que a contratação direta por dispensa de licitação é em caráter emergencial, para a aquisição de EPI'S, para atender a SMTADS em razão da pandemia do COVID-19.

Situação de emergência consiste em uma ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, que no presente caso trata-se do risco a vida. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Como é notório, passamos por uma crise na saúde pública em decorrência a pandemia do novo coronavírus, COVID-19. Diante desse cenário e da velocidade de propagação do vírus, nosso país vem tomando várias medidas para combater e prevenir a disseminação do vírus entre a população. Dentre as medidas tomadas foi a promulgação da lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como, a Medida Provisória nº 926/2020.

Conforme o art. 4º, do referido dispositivo poderá haver dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19. Deste modo é importante que haja nexo de causalidade entre a aquisição do bem ou serviço e o combate da situação emergencial, não se admitindo finalidade diversa.

Nesta senda, esta Procuradoria Geral, no dia 08 de maio do corrente ano, emitiu parecer referencial que aborda as orientações e diretrizes para aquisição de insumos e serviços em caráter emergencial para o combate do COVID-19, com base na Lei nº 13.979/2020, a Medida Provisória 926/2020, que fora instituído pelo Decreto Municipal nº 3581-A/2020.

RESSALVAS

Nesse sentido para que seja admita a contratação direta em face de situação emergencial ou calamitosa, deve-se preencher alguns requisitos, sendo este a necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo e que os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da COVID-19. Desta forma a Advocacia Geral da União no opina da seguinte forma:

“(...) para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos:

- a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional **decorrente do coronavírus**;
- b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.”

Portanto, é necessário que na solicitação seja declarado se foram preenchidos os requisitos dispostos na Lei nº 13.979/2020, bem como, se a mesma seque o enquadramento disposto no Parecer Referencial, sendo que no ato de proposição da solicitação quando eivada de caráter emergencial em razão da pandemia do COVID-19, venha anexa ao petítório.

Por fim ressalta-se que “É vedado a realização de despesa sem prévio empenho”. (art. 60 da Lei nº 4.320/64), ato de improbidade administrativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino nos seguintes termos:

- a) Com fulcro na competência que me é assegurada no art. 89-A da Lei Orgânica do Município, reitero parecer jurídico de referência instituído pelo Decreto Municipal n.º 3581-A/2020, e opino **FAVORALVELMENTE**, para o atendimento da solicitação.

É o parecer, S.M.J.

Conceição do Castelo/ES, 28 de setembro de 2020.

LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI

Advogado Geral
OAB/ES 28210
Portaria N° 026/2018



Processo GED n.º 5.829/2020

DESPACHO

Tratam os autos do Petitório formulado consulta acerca da legalidade na aquisição de MÁSCARAS DESCARTÁVEIS destinados a atender as necessidades da Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, em caráter de urgência, em razão da pandemia COVID-19.

Para tanto, anexa ao presente pedido a solicitação de compra, justificativa, 03 (três) orçamentos, termo de referência, contrato social da empresa, documentos dos sócios e certidões.

Os autos foram encaminhados ao Setor Jurídico para manifestação e em seu parecer explana que em nada se opõem ao pedido de compra, desde que preenchidos os requisitos mencionados os autos.

Diante da informação do Setor de Contabilidade que verificou haver dotação orçamentária, parecer jurídico, decido pelo DEFERIMENTO da realização da contratação direta, **nos termos do parecer jurídico.**

Encaminho os autos ao Setor de Contratos para as devidas providências.

Conceição do Castelo – ES, 01 de Outubro de 2020.

Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 130/2020

Protocolo GED nº 5648/2020 e Processo GED nº 2401/2020
Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500002.09.0013

Em face do contido no Protocolo GED nº 5648/2020 e Processo GED nº 2401/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **PONTO A PONTO DROGARIA LTDA**, CNPJ: 39.392.469/0001-59, em todos os termos.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS TRIPLAS DESCARTÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO COMO EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS SERVIDORES DA SMTADS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 06 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Conceição do Castelo

PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 120/2020

Publicação Nº 303266

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 120/2020

Protocolo GED nº 5260/2020 e Processo GED nº 2231/2020

Código de Identificação Cidades: 2020.021E0700001.09.0063. Em face do contido no protocolo GED nº 5260/2020 e processo GED nº 2231/2020, e de acordo com o Art. 24, Inciso XVII, da lei 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA S/A, CNPJ: 30.570.022/0009-05, em todos os termos. OBJETO: Serviços e mão de obra no veículo gm spin, placa qrm3e09, pertencente a frota da secretaria de educação. VALOR GLOBAL: R\$ 1.265,00 (um mil duzentos sessenta e cinco reais).

Conceição do Castelo – ES, em 23 de setembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2020

Publicação Nº 303262

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 130/2020

Protocolo GED nº 5648/2020 e Processo GED nº 2401/2020

Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500002.09.0013. Em face do contido no Protocolo GED nº 5648/2020 e Processo GED nº 2401/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa PONTO A PONTO DROGARIA LTDA, CNPJ: 39.392.469/0001-59, em todos os termos. OBJETO: Aquisição de máscaras triplas descartáveis para utilização como epi - equipamento de proteção individual para os servidores da smtads de conceição do castelo, tendo em vista a pandemia de coronavírus. VALOR GLOBAL: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Conceição do Castelo – ES, em 06 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 123/2020

Publicação Nº 303214

TERMO DE CONTRATO

Nº 123/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: Rádio Cultura de Castelo FM LTDA. OBJETO: Inserções em rádio sobre informativos do covid-19. VIGENCIA: 02 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 35.560,00 (trinta e cinco mil quinhentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 0206, fonte de recurso 100100000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços Pessoa Jurídica). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2487/2020, protocolo GED nº 2215/2020 e dispensa de licitação nº 128/2020.

Conceição do Castelo – ES, 02 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO Nº 128/2020

Protocolo GED nº 5648/2020 e Processo GED nº 2401/2020
Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500002.09.0013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A
EMPRESA PONTO A PONTO DROGARIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **PONTO A PONTO DROGARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 39.392.469/0001-59, situada na Avenida José Grilo, nº 685, centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29370-000, neste ato representada por **RENALTO DOS REIS SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 817.011.107-25 e RG sob o nº 563.300 SSP ES, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justos e contratados nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2401/2020, protocolo GED nº 5648/2020, código de identificação cidades nº 2020.021E0500002.09.0013 e dispensa de licitação nº 130/2020, firmam entre si o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS TRIPLAS DESCARTÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO COMO EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS SERVIDORES DA SMTADS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS, de acordo com as seguintes condições:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Máscara tripla Camada descartável, fabricada em tnt hospitalar, tripla camada com elástico, contém clipe nasal, não estéril, dois elementos filtrantes, eficiência de filtração > 95%, atóxica e hipoalergênica, descartável e de uso único; Gramatura: 40/20/20 Gramatura Total: 80 Cor: branco Composição: 100 % polipropileno Produto com registro da Anvisa: 81974860001.	Unidade	10.000	R\$ 0,95	R\$ 9.500,00

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, mediante apresentação ao **CONTRATANTE**, nota fiscal de serviços e após a verificação da efetiva realização dos serviços.

2.2 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

2.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

2.12 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Os preços contratados serão fixos, não sofrendo qualquer ajustamento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a Sra. **LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO** (Gestora do Contrato), nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

4.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, comporá direta.

4.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 4º, I, da lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo, ES, por



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **14 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 4º-H da lei 13.979/2020, C/C Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo, ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

7.1 - A prorrogação dos prazos ficará a critério da CONTRATANTE, obedecido ao disposto na artigo 4º-H da lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo, ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação, específica para enfrentamento ao Covid19.

014001 – Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ficha 0075, fonte de recurso 13112100000 (Recurso Federal Covid), elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo).

9 - CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 - As compras serão realizadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no período de vigência do contrato.

9.2 - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e limpeza na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Avenida José Grilo, centro, Conceição do Castelo, ES, no seguinte horário: da 07:00h as 13:00h de segunda a sexta-feira. Sábado, domingo e feriados não serão aceito entregas.

9.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.5 - Deverão ser entregues juntamente com as notas fiscais todas as garantias dos equipamentos constantes na autorização de fornecimento.

9.6 - As Notas Fiscais devem especificar o número de série de fabricação dos equipamentos e o modelo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.2 - Comunicar ao fornecedor registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor registrado, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 - Efetuar o pagamento ao fornecedor registrado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 - OBRIGAÇÕES FORNECEDOR REGISTRADO:

10.2.1 - O FORNECEDOR REGISTRADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;

10.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

10.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, ressalva guardando excepcionalidade prevista na lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo, ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93;

10.2.6 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na compra direta covid 19;

10.2.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.9 - Ser responsabilizada pelos danos que vierem a ser causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.2.10 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

d) paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) decretação de falência ou dissolução da sociedade;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

g) a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 - Os impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato serão descontados e retidos na forma da legislação atinente à espécie.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrente da execução deste contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

13.2 - E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo – ES, 08 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Contratante

PONTO A PONTO DROGARIA LTDA
RENALTO DOS REIS SILVA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Amarelly P. Casanova CPF: 142.407.467-36

Nome: Rhoboli CPF: 017.066.037-03

NADA A OPOR À EFETIVAÇÃO
DESTE CONTRATO, VEZ QUE
ATENDEU AOS DITAMES DA
LEI 8666/93.
EM: 08/10/2020
ASS: A



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS
DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	5648/2020	CONTRATO N º	128/2020
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 9.500,00	VIGÊNCIA	14 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
CONTRATADO	PONTO A PONTO DROGARIA LTDA.		
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS TRIPLAS DESCARTÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO COMO EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS SERVIDORES DA SMTADS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **FISCAL: ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZOBOLI**, matrícula nº 0030, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, fiscal do contrato **Nº 128/2020**, que apresentará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

II - Acompanhar "in loco" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

III - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

IV - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

V - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

VI - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

VII - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.

VIII - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.

IX - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.

X - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.

XI - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).

XII - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.

XIII - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XIV - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.

Ima Julia Zanão Ulama



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XV - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

XVI - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XVII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XVIII - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

XIX - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.

XX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).

XXI - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

XXII - Preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento" (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

XXIII - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o "Formulário Checklist" (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

XXIV - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XXXV - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Na ausência da servidora supra designada, fica designada como suplente a servidora **ANA JULIA ZANAO ULIANA**, matrícula nº 06025, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Conceição do Castelo, ES, 08 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) DESIGNADO (A)

Eu, **ROSELENE LARRIEU DE MELLO ZOBOLI**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal

Eu, **ANA JULIA ZANAO ULIANA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Suplente

Conceição do Castelo

PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 136/2020

Publicação Nº 304873

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 136/2020

Protocolo GED nº 5865/2020 e Processo GED nº 2491/2020

Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0054. Em face do contido no Protocolo GED nº 5865/2020 e Processo GED nº 2491/2020, nos termos do Art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 e Decreto Municipal nº 3297/2019, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa BIANCARDI E FURLAN LTDA, CNPJ: 36.321.917/0001-35, em todos os termos. OBJETO: Aquisição de medicamentos que não estão contemplados na farmácia básica municipal, farmácia hospitalar, farmácia cidadã estadual e programa aqui tem farmácia popular, para atender às necessidades da secretária municipal de saúde e hospital municipal nossa senhora da penha. VALOR GLOBAL: R\$ 5.376,06 (cinco mil trezentos e setenta e seis reais e seis centavos).

Conceição do Castelo – ES, em 15 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

TERMO DE CONTRATO 128/2020

Publicação Nº 304855

TERMO DE CONTRATO

Nº 128/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: Ponto a Ponto Drogaria Ltda. OBJETO: Aquisição de máscaras triplas descartáveis para utilização como epi - equipamento de proteção individual para os servidores da smtads de conceição do castelo, tendo em vista a pandemia de coronavírus. VIGENCIA: 14 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 014001 – Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ficha 0075, fonte de recurso 13112100000 (Recurso Federal Covid), elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2401/2020, protocolo GED nº 5648/2020, código de identificação cidades nº 2020.021E0500002.09.0013 e dispensa de licitação nº 130/2020.

Conceição do Castelo – ES, 08 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

ATOS MUNICIPAIS

Prefeituras

Água Branca

DECRETO Nº 9.023/2020 NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Água Branca, Estado do Espírito Santo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **NOMEADO**, na forma do art. 9º, inciso I da Lei nº 111/91 - REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÁGUA BRANCA, **RENATO FERREIRA SOUTO**, aprovado no Concurso Público nº 001/2018, para exercer o cargo efetivo de Auditor Público Interno, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca-ES, 15 de outubro de 2020.

ANGELO ANTÔNIO CORTELETTI
Prefeito Municipal

Protocolo 618005

DECRETO Nº 9.024/2020 NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Água Branca, Estado do Espírito Santo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **NOMEADA**, na forma do art. 9º, inciso I da Lei nº 111/91 - REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÁGUA BRANCA, **BIANCA DE OLIVEIRA POSSATTI**, aprovada no Concurso Público nº 001/2018, para exercer o cargo efetivo de Escriturário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca-ES, 15 de outubro de 2020.

ANGELO ANTÔNIO CORTELETTI
Prefeito Municipal

Protocolo 618006

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2020

Convoca Candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, para provimento efetivo de vaga no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Água Branca.

O Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos nomeados, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2018, para preenchimento de cargos no quadro da Prefeitura Municipal de Água Branca, para comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação, no horário de 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 15:00h, de segunda a quinta-feira, e das 07:00h às 12:00h na sexta-feira, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Vicente Pissinatti, nº 71, Centro, Água Branca - ES.

Os convocados deverão comparecer munidos dos documentos relacionados no Edital de Concurso Público nº 001/2018, item 13 e suas alíneas.

Decreto de Nomeação nº 9.023/2020. Classificação: 1º. Número de inscrição: 436. Nome do Candidato: RENATO FERREIRA SOUTO. Cargo: Auditor Público Interno.

Decreto de Nomeação nº 9.024/2020. Classificação: 3º. Número de inscrição: 107. Nome do Candidato: BIANCA DE OLIVEIRA POSSATTI. Cargo: Escriturário. Água Branca-ES, 15 de outubro de 2020.

ANGELO ANTÔNIO CORTELETTI

Prefeito Municipal

Protocolo 618004

Conceição do Castelo

TERMO DE CONTRATO Nº 128/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES.

CONTRATADA: Ponto a Ponto Drogaria Ltda. **OBJETO:** Aquisição de máscaras triplas descartáveis para utilização como epi - equipamento de proteção individual para os servidores da smtds de conceição do castelo, tendo em vista a pandemia de coronavírus.

VIGÊNCIA: 14 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 014001 - Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ficha 0075,

fonte de recurso 13112100000 (Recurso Federal Covid), elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). **AMPARO LEGAL:** Nos termos do Art. 4º, da Lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP nº 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a Lei nº 8.666/93, processo GED nº 2401/2020, protocolo GED nº 5648/2020, código de identificação cidades nº 2020.021E0500002.09.0013 e dispensa de licitação nº 130/2020. Conceição do Castelo - ES, 08 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Protocolo 618008

Ecoporanga

CONTRATO 101/2020

CONTRATADA: RL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

CNPJ: 31.570.798/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO SALÃO DE DANÇA DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NESTE MUNICÍPIO.

Valor: R\$ 390.151,67

Vigência: 12 (doze) meses (15/10/2020 à 14/10/2021).

Processo: 1112/2020.

ID: 2020.025E0700001.01.0012

ELIAS DAL COL

Prefeito

Protocolo 618185

Ibatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES - Extrato de Contrato nº. 116/2020

Partes: Município de Ibatiba - ES e **M. DE FÁTIMA MALFASSINI SILVA ME**

Objeto: contrato o fornecimento parcelado de refeições prontas (marmite e refeição comercial) para pessoas a serviço da administração no Município de Ibatiba-ES ou que estejam participando de eventos no Município, conforme Ata de Registro de Preços nº 089/2019.

Valor global: R\$ 21.342,20 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)

Vigência: 28/08/2020 a 31/12/2020.

Protocolo 618327

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES - Extrato de Contrato nº. 117/2020

Partes: Município de Ibatiba - ES e ISAIAS SANTANA PRUEZA 61007439734

Objeto: contrato o fornecimento parcelado de refeições prontas (marmite e refeição comercial) para pessoas a serviço da administração no Município de Ibatiba-ES ou que estejam participando de eventos no Município, conforme Ata de Registro de Preços nº 089/2019.

Valor global: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

Vigência: 28/08/2020 a 31/12/2020.

Protocolo 618375

Ibitirama

RESUMO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ORIUNDOS DO CONTRATO Nº 063/2020 REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

EMPRESA: "Laboratório Kashima Análises Clínicas Ltda".

Objeto: Prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas Laboratorial para a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (098) 070003.1030200072.022 - 33903900000.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS: R\$ 19.235,89

(dezenove mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Ibitirama - ES, 15 de Outubro de 2020.

ROZIEL ESTEVÃO OLAVO

Secretário Municipal de Saúde

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 618136

Iúna

RESUMO DE ADITIVO

Nº 03 - Contrato nº 62/2019. Partes: Mun. Iúna X Elite Construtora Eireli ME. Objeto: contratação de empresa para construção de ponte que liga o bairro Guanabara ao Parque de Exposições Municipal e Pavimentação de via exclusiva para pedestres. Valor aditivado: R\$55.319,08.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO

Protocolo 618163

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020-SEMED

Secretaria de Educação. A Prefeitura Municipal de Tianguá comunica aos interessados que estará recebendo até às 08h30min do dia 03 de Novembro de 2020, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Av. Moisés Moita no 785, Bairro Planalto - Tianguá-CE, a documentação de habilitação e propostas de preços para a Tomada de Preços nº 05/2020-SEMED - contratação dos serviços de reforma e ampliação da E.E.F Francisca Rodrigues de Sousa, no Sítio Veado Seco. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão, no endereço acima, das 08h às 14h, nos dias úteis e no site www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Tianguá-CE, 15 de Outubro de 2020
DEID JÚNIOR DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020 - SEINFRA

Secretaria Municipal de Infraestrutura. A Comissão Permanente de Licitação comunica o resultado do julgamento de propostas de preços referente à Tomada de Preços N.º 10/2020-SEINFRA, cujo o objeto é a contratação dos serviços de construção de dez unidades habitacionais, visando o controle da doença de chagas, conforme Convênio Nº CV 0931/17 com a FUNASA. Proposta Vencedora: H.M de Vasconcelos Serviços EIRELI EPP, R\$ 472.352,74; 2º: Dois Pontos Empreendimentos LTDA, R\$ 474.168,32; e 3º: Ramilos Construções EIRELI, R\$ 490.547,70. Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea "b" da Lei de Licitações. Maiores informações na sala da Comissão de Licitações, localizada na Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto.

Tianguá-CE, 15 de Outubro de 2020
DEID JÚNIOR DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.23.1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2020.07.23.1., cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de Reforma do CRAS Joaquim Beca, na Rua Tenente Antonio Gonçalves, Bairro Juremal, Município de Várzea Alegre/CE., sendo o seguinte - a empresa AM BEZERRA SERVIÇOS, CONST. E PROMOÇÕES LTDA - ME sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R\$ 98.278,09 (noventa e oito mil duzentos e setenta e oito reais e nove centavos). Propostas Desclassificadas: J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou proposta incompleta, deixando de apresentar cronograma, composição de BDI e composição de encargos sociais; VISION CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME apresentou proposta incompleta, deixando de apresentar composição de BDI e composição de encargos sociais, e não contém identificação nas assinaturas; ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONST. EIRELI - ME apresentou o cronograma em desconformidade com o proposto; L S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou proposta (orçamento, cronograma, composições, BDI e encargos sociais) sem assinaturas; JAO CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA-ME apresentou proposta sem identificação nas assinaturas e composição ilegível; FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA apresentou proposta incompleta, deixando de apresentar cronograma, composição de BDI e composição de encargos sociais e também não tem identificação da licitação; RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELE não apresentou identificação da licitação e nem contém assinaturas; ANDRADE EMPREENDIMENTOS EIRELI e M MINERVINO NETO CONSTRUÇÕES apresentaram proposta sem assinaturas; NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA apresentou proposta incompleta, deixou de apresentar composição de preços; TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME o valor proposto diverge do orçamento, apresentou proposta incompleta não contém cronograma, BDI e composição de preço; ROMA CONSTRUTORA LTDA - ME apresentou proposta sem identificação nas assinaturas e J R TRIGUEIRO CONSTRUÇÕES LTDA apresentou proposta incompleta e a mesma sem assinatura do responsável técnico. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre-CE, 15 de outubro de 2020
MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020

O Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO do Pregão em epígrafe, que tem como objetivo o Registro de Preços para aquisição de material de uso contínuo da vigilância ambiental, para análise de impugnação apresentada por licitante interessado em participar do certame. Nova data para a realização será publicada nos mesmos meios de comunicação onde se deu o aviso inicial.

KEYLA M. ZANETTI DE OLIVEIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2020

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da CPL, torna público o resultado do julgamento do recurso interposto pela empresa SINALES SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA, o qual foi julgado IMPROCEDENTE. Deste modo, RATIFICA a decisão anteriormente prolatada e declara VENCEDORA a empresa RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Presidente da CPL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020 - SRP

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, torna publico a realização do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a Aquisição de Medicamentos, mediante Sistema de Registro de Preços, com Lotes destinados à Ampla Participação. Abertura das propostas as 8h do dia 03/11/2020 e início da sessão pública as 9h do dia 03/11/2020. O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. O Edital poderá ser retirado nos sites www.cachoeiro.es.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Licitação nº 836144.

Cach. Itapemirim, 15 de outubro de 2020.
ODAIR JOSÉ PIN
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: Ponto a Ponto Drogaria Ltda. OBJETO: Aquisição de máscaras triplas descartáveis para utilização como epi - equipamento de proteção individual para os servidores da smtads de conceição do castelo, tendo em vista a pandemia de coronavírus. VIGENCIA: 14 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 014001 - Secretaria do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ficha 0075, fonte de recurso 13112100000 (Recurso Federal Covid), elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº 8.666/93, processo GED nº 2401/2020, protocolo GED nº 5648/2020, código de identificação cidades nº 2020.021E0500002.09.0013 e dispensa de licitação nº 130/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2020

CONTRATADA: RL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.
CNPJ: 31.570.798/0001-30.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO SALÃO DE DANÇA DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NESTE MUNICÍPIO.
Valor: R\$ 390.151,67
Vigência: 12 (doze) meses (15/10/2020 à 14/10/2021).
Processo: 1112/2020.
ID: 2020.025E0700001.01.0012

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020

HOMOLOGO o resultado final do presente certame. Objeto: Aquisição de veículos automotores, para atender a Associação Pestalozzi de Ecoporanga e a Casa do Idoso São Joaquim Sant'ana.
EMPRESAS VENCEDORAS:
VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, CPNJ 21.700.911/0001-00;
LICITA COMÉRCIO AUTOMOTORES TRANSFORMADOS LTDA, CNPJ 04.476.348/0001-00.
Valor Global: R\$ 249.700,00
Processo: 3398/2020.
ID: 2020.025E0700001.01.0022
Data homologação: 15/10/2020

LUCAS ANTUNES DE SÁ
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma da Praça Tolentino Xavier Ribeiro situada no Bairro Centro - Ecoporanga/ES.
O Município de Ecoporanga, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que após julgado recurso administrativo, decidiu rever o julgamento anterior proferido tornando habilitada a empresa: CONSTRUCTION PERSON LTDA, contudo, mantém classificada e habilitada a empresa: CASA TRANSPORTES E CONSTRUTORA EIRELI.
Marcando abertura da Proposta de Preços para dia 21/10/2020 as 09h:00min.
A Ata de Julgamento de Recurso estará disponível no site www.ecoporanga.es.gov.br, após essa publicação. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br
Processo: 5297/2020.
ID: 2020.025E0700001.01.0021

LUCAS ANTUNES DE SÁ
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

AVISO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Nº 90.346/2020 - Primeiro Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº001/2020.
O Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.2017.786/0001-54 com sede estabelecida na Rua Adelino Lubiana, nº 142, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo SR. Geraldo Loss, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 526.721.407-82 e portador de RG sob n.º 287483 - SSP-ES, residente e domiciliado Córrego Independência - Zona Rural, Governador Lindenberg/ES, resolve: 1 - Aderir a Ata de Registro de Preços nº 001/2020, formalizada pela Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, oriunda do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 004/2020 - Processo Licitatório nº 2020-0VV422, cujo objetivo é aquisição de 01 (um) caminhão dotado de equipamento coletor compactador de resíduos- coleta traseira com capacidade mínima de 10m³, para eventual e futura contratação dos itens e das especificações e quantidades abaixo discriminados: 2 - O Valor total da Adesão à Ata de Registro de Preços é de R\$ 290.700,00 (Duzentos e noventa mil e setecentos reais). 3 - Empresa Detentora da Ata: AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

Governador Lindenberg-ES, 15 de outubro de 2020.
GERALDO LOSS
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Conceição do Castelo, ES, 08 de outubro de 2020.

OF. PMCC/SC Nº 076/2020

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar um breve empenho do termo de contrato nº 128/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS TRIPLAS DESCARTÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO COMO EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS SERVIDORES DA SMTADS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS, protocolo GED nº 5648/2020, visto que o mesmo foi finalizado no dia 08 de outubro de 2020.

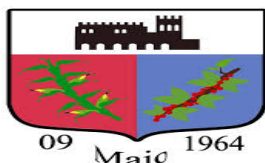
Na oportunidade, informo que a vigencia do presente contrato é de 14 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a secretaria responsável é a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Valéria Pravato Guarnier
Pregoeira

Ao Senhor
Ronan Pereira Moreira
Chefe do Setor de Compras

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - ES****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

AVENIDA JOSE GRILO, Nº 793 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: Fax:

15.003.550/0001-31

**Autorização de Empenho
Nº 000109/2020**

Órgão	SEC. MUNIC. DE TRAB. ASSIST. E DESENV. SOCIAL			Processo	005648/2020
Origem	Dispensa Nº 000130/2020			Contrato	000128/2020
Projeto/Atividade		Elemento		Ficha	00075-1311210000
Fornecedor	PONTO A PONTO DROGARIA LTDA .			CNPJ	39.392.469/0001-59
Endereço	AVENIDA JOSE GRILO, 685 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29370000			Telefone	35471369
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	10.000,000	UN	00001	00002203	MASCARA DESCARTAVEL mascara tripla descartável.	0,950	9.500,00

Total Geral 9.500,00

Condição de Pagamento: Prazo de Entrega / Execução: 0 (Dias)

Justificativa: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS TRIPLAS DESCARTÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO COMO EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS SERVIDORES DA SMTADS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS.

Local de Entrega: SECRETARIA MUNIC. TRABALHO ASSIST. DESENV. SOCIAL, AVENIDA AVENIDA JOSE GRILO, NºS/N - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: .293-700

CONCEICAO DO CASTELO, 15 de outubro de 2020

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESPIRITO SANTO
15.003.550/0001-31
NOTA DE EMPENHO Nº 0000428/2020

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
Ficha : 0000075
Processo : 0005648/2020
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000109/2020

Tipo: Global
Data : 15/10/2020
Valor : 9.500,00

Órgão : 014 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária : 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função : 08 - Assistência Social
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19
Projeto/Atividade : 8.190 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 13112100000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - Recursos

Favorecido : 3 - PONTO A PONTO DROGARIA LTDA .
Bairro : CENTRO
Endereço : 002 JOSE GRILO
Telefone Fixo: 35471369
Celular:

CNPJ/CPF : 39.392.469/0001-59
Cidade : CONCEICAO DO CASTELO
UF : ESPIRITO SANTO
PIS PASEP :

Histórico : AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS TRIPLAS DESCARTÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO COMO EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS, CONFORME TERMO DE CONTRATO N.128/2020 COM VIGÊNCIA DE 14/10/2020 A 31/12/2020 E AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO 109/2020 EM ANEXO AO PROTOCOLO GED 6045/2020. FONTE DE RECURSO COVID FEDERAL

Subelemento: 33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Saldo Anterior	9.500,00	Despesa Empenhada	9.500,00	Saldo Disponível	0,00
----------------	----------	-------------------	----------	------------------	------

(nove mil quinhentos reais)

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Compras Nº 0000128/2020

Centro de Custo	
Código	Nome
26	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Total	

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	9.500,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	9.500,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	9.500,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	9.500,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	9.500,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	9.500,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	9.500,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	9.500,00

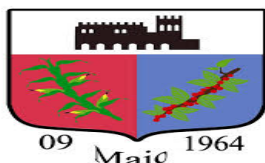
Local/Data/Assinaturas

CONCEICAO DO CASTELO, 15 de outubro de 2020

CHRISTIANO SPADETTO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 003.755.567-70

LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO
SECRETARIA MUNIC. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL
CPF 069.665.297-88

SILVIA ZANGEROLAME TOFANO MATIELO
CONTADORA
CRC 019441/0-0

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - ES****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

AVENIDA JOSE GRILO, Nº 793 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: Fax:

15.003.550/0001-31

**Autorização de Fornecimento
Nº 000161/2020**

Órgão	SEC. MUNIC. DE TRAB. ASSIST. E DESENV. SOCIAL			Processo	005648/2020
Origem	Dispensa Nº 000130/2020			Contrato	000128/2020
Projeto/Atividade		Elemento		Ficha	00075-1311210000
Fornecedor	PONTO A PONTO DROGARIA LTDA .			CNPJ	39.392.469/0001-59
Endereço	AVENIDA JOSE GRILO, 685 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29370000			Telefone	35471369
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	10.000,000	UN	00001	00002203	MASCARA DESCARTAVEL mascara tripla descartável.	0,950	9.500,00

Total Geral 9.500,00Condição de Pagamento: Prazo de Entrega / Execução: **0 (Dias)**

Justificativa: **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS TRIPLAS DESCARTÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO COMO EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS SERVIDORES DA SMTADS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS.**

Local de Entrega: **SECRETARIA MUNIC. TRABALHO ASSIST. DESENV. SOCIAL, AVENIDA AVENIDA JOSE GRILO, NºS/N - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: .293-700**

CONCEICAO DO CASTELO, 16 de outubro de 2020

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CONTRATADA: PONTO A PONTO DROGARIA LTDA	
CNPJ: 39.392.469/0001-59	
Nº DA NOTA DE EMPENHO: 428/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO: 130/2020
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020	
VALOR BRUTO DEVIDO: R\$ 9.500,00	VALOR BRUTO FATURADO: R\$ 9.500,00

NOTA FISCAL Nº: 37	VALOR DA NOTA: R\$ 9.500,00
COMPETÊNCIA: 10/2020	

ORD.	TIPO DE DOCUMENTO	DOCUMENTO EM ANEXO (ASSINALAR)	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	VALIDADE
1	NOTA FISCAL	X	37	
2	DECLARAÇÃO DA EMPRESA DE OPTANTE PELO SIMPLES (SE COUBER)			
3	CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS	X	2020101801272145646952	16/11/2020
4	CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	X	9126.0FB7.5E92.45DD	28/03/2021
5	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS	X	20200000449567	17/01/2021
6	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ORIGEM	X	20200001673	19/01/2021
7	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	X	20200001673	19/01/2021
8	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	X	27389406/2020	16/04/2021
9	CERTIDÃO DE FALENCIA E CONCORDATA	X	2018695854	19/11/2020

OBSERVAÇÕES.

Apto para pagamento. ENCAMINHE-SE AO FISCAL DO CONTRATO Data: 19/10/2020 ANA JULIA ZANÃO ULIANA Fiscal do Contrato suplente	ENCAMINHE-SE AO GESTOR DO CONTRATO Data: 19/10/2020 LUCIANA RITA CUNHA SPADETTO Gestor do Contrato
---	---

APTO PARA PAGAMENTO
ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS

NOME DO FISCAL DO CONTRATO: ANA JULIA ZANÃO ULIANA
ASSINATURA DO FISCAL: DATA: 16/10/2020

RECEBEMOS DE PONTO A PONTO DROGARIA LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000000037 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE PONTO A PONTO DROGARIA LTDA AV. JOSE GRILO, 685 - CENTRO - CEP:29370-000 - CONCEICAO DO CASTELO - ES TEL: (28)3547-1369		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000000037 FL. 1 / 1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 3220 1039 3924 6900 0159 5500 1000 0000 3710 0000 1370 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO Venda de mercad adquirida ou receb de Terc em ope		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 081588887		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 332200059439298 16/10/2020 12:22:08	
CNPJ / CPF 39.392.469/0001-59					

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		CNPJ / CPF 15.003.550/0001-31		DATA DA EMISSÃO 16/10/2020	
ENDEREÇO AV. JOSE GRILO, 348		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 29370-000	
MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO		UF ES		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	
FONE / FAX (28)3547-1389		HORA DA SAÍDA			

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE CÁLC. ICMS SUBST		VALOR DO ICMS SUBST		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS						
0,00	0,00			0,00	0,00		13.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS	VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00		9.500,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE		CÓDIGO ANT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ / CPF	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO						

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
33301	EVA MASC CIRURG TRIPLA PREMIUM CX 50 UND	63079010	060	5403	UND	200,00	65,000	3.500,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LIQUIDAÇÃO
Atesto a execução dos serviços e/ou a entrega do material / equipamentos conforme solicitação e nota fiscal
EM 19 / 10 / 2020
Ana Julia Zanão Vilanova
Servidor Municipal

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.392.469/0001-59

Razão Social: PONTO A PONTO DROGARIA LTDA ME

Endereço: AV JOSE GRILO 685 / CENTRO / CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/10/2020 a 16/11/2020

Certificação Número: 2020101801272145646952

Informação obtida em 19/10/2020 09:53:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PONTO A PONTO DROGARIA LTDA
CNPJ: 39.392.469/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:23:40 do dia 29/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2021.

Código de controle da certidão: **9126.0FB7.5E92.45DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000449567

Identificação do Requerente: CNPJ N° 39.392.469/0001-59

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **19/10/2020**, válida até **17/01/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 19/10/2020.

Autenticação eletrônica: **000D.FB31.13B0.8BBD**



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0001673

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
PONTO A PONTO DROGARIA LTDA-ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 39.392.469/0001-59
AVENIDA JOSE GRILO, Nº 685 , CENTRO CONCEICAO DO CASTELO - ES, CEP 29370-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200001673

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PONTO A PONTO DROGARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.392.469/0001-59

Certidão nº: 27389406/2020

Expedição: 19/10/2020, às 09:58:56

Validade: 16/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTO A PONTO DROGARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.392.469/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: PONTO A PONTO DROGARIA LTDA

CNPJ: 39.392.469/0001-59

Data de Expedição: 19/10/2020 10:00:05

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2018695854 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESPIRITO SANTO
15.003.550/0001-31
Nº LIQUIDAÇÃO 0000692/2020

VALOR BRUTO: 9.500,00 VALOR DESCONTO: 0,00 VALOR LÍQUIDO: 9.500,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2020
Empenho: 0000428/2020
Ficha : 0000075
Processo: 0005648/2020
Autorização de Fornecimento Nº : 000161/2020
Tipo: Global
Data : 20/10/2020
Data Venc.: 20/10/2020

Órgão : 014 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária : 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função : 08 - Assistência Social
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19
Projeto/Atividade : 8.190 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 13112100000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - Recursos d

Favorecido : 3 - PONTO A PONTO DROGARIA LTDA .
Bairro : CENTRO
Endereço : 002 JOSE GRILO

CNPJ/CPF : 39.392.469/0001-59
Cidade : CONCEICAO DO CASTELO
UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : PAGAMENTO PELA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS TRIPLAS DESCARTÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO COMO EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS. CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO AO PROTOCOLO GED 6343/2020. NOTA FISCAL Nº. 37 - 16/10/2020.
FONTE DE RECURSO COVID FEDERAL

Subelemento: 33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Saldo Empenhado	9.500,00	Despesa Liquidada	9.500,00	Saldo Disponível	0,00
-----------------	----------	-------------------	----------	------------------	------

DOCUMENTOS

Descrição	Data	Nº Documento	Valor
Nota Fiscal Nº 37 de 16/10/2020 - 9500.00		37	9.500,00
Total			9.500,00

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Compras Nº 0000128/2020

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Material De Consumo				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	9.500,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	9.500,00
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	9.500,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	9.500,00
P 1	115610100000 - MATERIAL DE CONSUMO	9.500,00	213110199000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	9.500,00
C 1	812310401000 - A EXECUTAR	9.500,00	812310402000 - EXECUTADOS	9.500,00
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	9.500,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	9.500,00

Local/Data/Assinaturas

CONCEICAO DO CASTELO, 20 de outubro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESPIRITO SANTO
15.003.550/0001-31
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0000930/2020

ORÇAMENTÁRIA

VALOR BRUTO: 9.500,00 **VALOR DESCONTO:** **VALOR LÍQUIDO:** 9.500,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício : 2020 **Processo :** 0005648/2020
Data Pagto : 20/10/2020 **OP :** 0000930/2020
Empenho : 0000428/2020 **Tipo :** Global
Liquidação : 0000692/2020 **Ficha :** 0000075/2020

Órgão : 014 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária : 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função : 08 - Assistência Social
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19
Projeto/Atividade : 8.190 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 13112100000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - Recursos destinados ao enfrenta

Favorecido : 3 - PONTO A PONTO DROGARIA LTDA .

CNPJ/CPF : 39.392.469/0001-59

Bairro : CENTRO

Cidade : CONCEIÇÃO DO CASTELO

Endereço : 002 JOSE GRILO

UF : ESPIRITO SANTO

Banco : 001 - Banco do Brasil S/A.

Agência : 1786-8

Conta : 5458-5

Histórico : PAGAMENTO PELA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS TRIPLAS DESCARTÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO COMO EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS. CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO AO PROTOCOLO GED 6343/2020. NOTA FISCAL Nº. 37 - 16/10/2020.
FONTE DE RECURSO COVID FEDERAL

Saldo Liquidação :

Valor OP : 9.500,00 (nove mil quinhentos reais)

CONTROLE BANCÁRIO

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
001 - Banco do Brasil S/A.	17868	11.870-2 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICO	RB - 000251	9.500,00

QUITAÇÃO AUTOMÁTICA POR OBM

CONTA BANCÁRIA DO FORNECEDOR

Banco : 001 - Banco do Brasil S/A. **Número da Conta :** 5458 - 5 **Agência :** 1786 - 8

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos				
O 1	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	9.500,00	622130400000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	9.500,00
O 1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	9.500,00	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	9.500,00
C 1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	9.500,00	821140000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE	9.500,00
Pagamento/Banco - Bancos				
P 1	213110199000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	9.500,00	111111900001 - BANCO DO BRASIL	9.500,00

RECIBO

Recebi da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 9.500,00 (nove mil quinhentos reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

PONTO A PONTO DROGARIA LTDA
39.392.469/0001-59
002 JOSE GRILO

Local/Data/Assinaturas

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 20 de outubro de 2020



Ordem bancária - Detalha OB

G3322107450464951
21/10/2020 07:53:56

Cliente FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UG/Gestão 00000000001
Relação 10025120001

Ordem bancária

Número OB	4511	Sequencial OB	0
Ordem bancária	10025120001	Tipo de pagamento	Pgto Credito em Conta
Valor R\$	9.500,00	Data débito	20.10.2020
Agência débito	1786-8	Conta corrente	11870-2
Remessa	12959	Data remessa	20.10.2020
Situação OB	Liberada	Data estado	21.10.2020
Data limite liberação	02.12.2020	Data multa OB	15.10.2021
Destinatário	PONTO A PONTO DROGARIA LTDA .	Situação débito	Contabilizado
Tipo pessoa	CNPJ		
Observação		Identificador destinatário	39392469000159

Dados Conta

Tipo conta	Conta Corrente		
Banco destino	1		
Dependência original	1786	Conta original	5458
Dependência atual	1786	Conta atual	5458

Transação efetuada com sucesso por: JD801083 CHRISTIANO SPADETTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088